



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2014/GABPRE
SENADOR POMPEU, CE, EM 24 DE MARÇO DE 2014

MODIFICA OS INCISOS I E II DO ART. 3º, DA LEI
Nº 855/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, no exercício das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a presente lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3º, da Lei nº 855/1994, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. OMISSIS

***I - Para segmento dos USUÁRIOS** são previstas 08 (oito) vagas, distribuídas da seguinte forma: 01(um) representante da comunidade do distrito sede Senador Pompeu; 01(um) representante da comunidade do distrito de Bonfim (KM 20); 01(um) representante da comunidade do distrito de Codiá; 01(um) representante da comunidade do distrito de Engenheiro José Lopes; 01(um) representante da comunidade do distrito de São Joaquim; 01(um) representante da Federação das Associações do Município de Senador Pompeu; 01(um) representante das entidades de portadores das necessidades especiais; 01(um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Senador Pompeu.*

***II - Para os segmentos INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS, PRESTADOR DE SERVIÇO e PROFISSIONAIS DA SAÚDE:** 01 (um) representante da secretaria de saúde; 01 (um) representante da secretaria de educação; 01 (um) representante da secretaria de desenvolvimento trabalho e ação social; 01 (um) representante do prestador filantrópico Maternidade e Hospital Santa Isabel; 01(um) representantes dos profissionais de saúde de nível superior; 01(um) representante dos profissionais de saúde de nível médio; 01(um) representante do sindicato dos servidores públicos*



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

municipais de Senador Pompeu; 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 24 DE MARÇO DE 2014.

Antonio Mendes de Carvalho
ANTONIO MENDES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 08/2014

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 24 DE MARÇO DE 2014, que Modifica os incisos I e II do art. 3º, da lei nº 855/1994 e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO
CEARÁ, 24 DE MARÇO DE 2014.

Antônio Mendes de Carvalho
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em _____ de _____ de 2013.


PREFEITO MUNICIPAL

MODIFICA OS INCISOS I E II DO ART. 3º, DA LEI Nº
855/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, no exercício das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a presente lei:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do Art. 3º, da Lei nº 855/1994, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. OMISSIS

I - Para segmento dos USUÁRIOS são previstas 08 (oito) vagas, distribuídas da seguinte forma: 01(um) representante da comunidade do distrito sede Senador Pompeu; 01(um) representante da comunidade do distrito de Bonfim (KM 20); 01(um) representante da comunidade do distrito de Codiá; 01(um) representante da comunidade do distrito de Engenheiro José Lopes; 01(um) representante da comunidade do distrito de São Joaquim; 01(um) representante da Federação das Associações do Município de Senador Pompeu; 01(um) representante das entidades de portadores das necessidades especiais; 01(um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Senador Pompeu.

II - Para os segmentos INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS, PRESTADOR DE SERVIÇO e PROFISSIONAIS DA SAÚDE: 01(um) representante da secretaria de saúde;

01(um) representante da secretaria de educação; 01(um) representante da secretaria de desenvolvimento trabalho e ação social; 01 (um) representante do prestador filantrópico Maternidade e Hospital Santa Isabel; 01(um) representantes dos profissionais de saúde de nível superior; 01(um) representante dos profissionais de saúde de nível médio; 01(um) representante do sindicato dos servidores públicos municipais de Senador Pompeu; 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, EM 20 DE MARÇO DE 2014



ANTÔNIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal